

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instituição de áreas de lazer destinadas a soltura de pipas.

## REQUERIMENTO Nº 874/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instituição de áreas de lazer destinadas a soltura de pipas, com a seguinte redação:-

### ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instituição de áreas de lazer destinadas a soltura de pipas”

**Art. 1º.** Fica instituído o “pipódromo” no município de São João da Boa Vista.

**Art.2º.** O “pipódromo” tem como objetivo:

**I** - proporcionar ao público amante das pipas um local seguro para se soltar pipas e papagaios, de modo a evitar a ocorrência de acidentes;

**II** - criar um local próprio para pipas e papagaios, que além de lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e de responsabilidade ao se soltar pipas;

**III** - criar em todas as regiões da cidade locais seguros que ofereçam eventos, cursos, campeonatos de pipas, e afastem crianças e adultos de ruas, locais movimentados e redes de energia elétrica.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará os locais apropriados para o desenvolvimento da prática de empinar pipas e editará normas disciplinares para a prática desportiva no “pipódromo”.

**Art. 4º.** Os “pipódromos” deverão ser dotados de banheiros públicos, bebedouros, quiosques e demais elementos que forneçam uma infraestrutura apropriada para a permanência por longos períodos das pessoas.

**Art. 5º.** A prefeitura promoverá por meio de seus órgãos competentes, anualmente, eventos que estimulem a prática de soltar pipas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, e também, por meio de parcerias firmadas com a iniciativa privada.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe destinação de áreas públicas para a prática de empinar pipas e papagaios de papel.

A brincadeira de empinar pipa é mais antigo do que se pode imaginar, e nem sempre foi sinônimo de lazer. Surgida na China, por volta do ano 1200 a.C., elas já foram utilizadas como meios de comunicação militar. “Os movimentos e as cores das pipas eram mensagens transmitidas à distância entre destacamentos militares”.

Além disso, a pipa já contribui para invenções relevantes, como para a criação do para-raios, de Benjamin Franklin, além de ter servido como aparelho de medição atmosférica.

Atualmente, no entanto, a pipa nada mais é uma atividade de lazer, praticada por crianças, adolescentes e até mesmo adultos, e contribui inclusive para aproximar pais e filhos.

Todavia, a prática em locais inapropriados, como perto de ruas e avenidas, redes elétricas e com o uso de cerol, tem feito dessa inocente brincadeira, uma ameaça a outras pessoas (como motociclistas, por exemplo), resultando, em não raras às vezes, em óbito e danos que deixam marcas e graves sequelas as suas vítimas.

Por isso, a destinação de áreas públicas, dotadas de uma infraestrutura adequada, que contemple banheiros, bebedouros e quiosques, por exemplo, seguido de uma campanha intensa de conscientização, certamente resgatará a inocência dessa brincadeira milenar, e ainda, conferindo segurança a toda uma cidade, e disponibilizando a ela, mais um meio de lazer a todos.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de outubro de 2015.

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS**  
**VEREADOR - PSB**